DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	12
Licitações e Contratos	18
Aviso de Licitação - Errata	18
Aditivos / Aditamentos / Supressões	18

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Localidade: Pereira Barreto
Data: 2015.05.28 11:56:28 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

DECRETO Nº 4.201, DE 15 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre alteração dos anexos do Decreto nº 3.836, de 26 de novembro de 2.013 e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de adequar os instrumentos de adesão e avaliação do cumprimento de metas relativas ao incentivo de desempenho CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

D E C R E T A:

Art. 1º - As metas mínimas mensais de que trata o Anexo II, do Decreto nº 3.836, de 26 de novembro de 2013, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I do presente Decreto.

Art. 2º - As demais disposições do Decreto nº 3.836, de 26 de novembro de 2.013, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015 revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal, "Francisco Vidal Martins", 15 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

ANEXO I

METAS MÍNIMAS MENSAIS

1. Metas Qualitativas

Meta	Formas de Apuração
Participar das Atividades de Educação Permanente	Lista de Presença
Supervisão Técnica da ASB	Relatório de supervisão: deve ser redigido pelo dentista e repassado para gerência
Participar de 75% das reuniões de equipe do CEO	Lista de Presença
Cumprir horários e prazos estipulados no atendimento às solicitações da Direção/SMS	Relatório da coordenação: Planilha/livro controle se solicitação e entrega

2. Metas Quantitativas

Especialidade	Procedimentos	Meta Mensal
Endodontia	0307020037 - OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO; 0307020045 - OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR; 0307020053 - OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES; 0307020061 - OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR; 0307020088 - RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR; 0307020096 - RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES; 0307020100 - RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR; 0307020118 - SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR.	35 Procedimentos de Endodontia por mês. Para o cumprimento da produção mínima mensal dos procedimentos de endodontia é obrigatório que seja realizado, no mínimo, 20% dos seguintes procedimentos: 0307020053-Obturação em dente permanente com três ou mais raízes e/ou 0307020096 - retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes.
Periodontia	0307030032 - RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE); 0414020081 - ENXERTO GENGIVAL; 0414020154 - GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE); 0414020162 - GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE); 0414020375 - TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).	60 Procedimentos de Periodontia por mês.

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

Pacientes com necessidades especiais	0101020058 - APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE); 0101020066 - APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE); 0101020074 - APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO); 0101020082 - EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA; 0101020090 - SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA; 0307010015 - CAPEAMENTO PULPAR; 0307010023 - RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO; 0307010031 - RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR; 0307010040 - RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR; 0307020070 - PULPOTOMIA DENTÁRIA; 0307030016 - RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE); 0307030024 - RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE); 0414020120 - EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO; 0414020138 - EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.	80 Procedimentos Básicos por mês. Para o cumprimento da produção mínima mensal dos procedimentos básicos é obrigatório que seja realizado, no mínimo, 50% de procedimentos restauradores, quais sejam: 0307010023 – restauração de dente decíduo e/ou 0307010031 - restauração de dente permanente anterior e/ou 0307010040 - restauração de dente permanente posterior. Para a finalidade de monitoramento de produção, os Procedimentos Básicos a serem realizados em qualquer dos três tipos de CEO são exclusivos para o atendimento de pacientes com necessidades especiais.

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

Cirurgia Oral	0201010232 - BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR; 0201010348 - BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE; 0201010526 - BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA; 0307010058 - TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS; 0404020445 - CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM; 0404020488 - OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLODENTÁRIAS; 0404020577 - REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE; 0404020615 - REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPOROMANDIBULAR; 0404020623 - RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA; 0404020674 - RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO; 0414010345 - EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR; 0414010361 - EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO- ODONTOGÊNICO; 0414010388 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL; 0401010082 - FRENECTOMIA; 0404010512 - SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR 0404020038 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL; 0404020054 - DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS; 0404020089 - EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR; 0404020097 - EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA; 0404020100 - EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO; 0404020313 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE; 0404020631- RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO- MANDIBULAR; 0414010256 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL / ORO-NASAL	80 Procedimentos de Cirurgia Oral por mês

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

	0414020022 - APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA; 0414020030 - APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE); 0414020049 - CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES; 0414020057 - CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR; 0414020065 - CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR; 0414020073 - CURETAGEM PERIAPICAL; 0414020090 - ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL; 0414020146 - EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE; 0414020170 - GLOSSORRAFIA; 0414020200 - MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS; 0414020219 - ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO; 0414020243 - REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO); 0414020278 - REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO); 0414020294 - REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES; 0414020359 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL; 0414020367 - TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL; 0414020383 - TRATAMENTO DE ALVEOLITE; 0414020405 - ULOTOMIA/ULECTOMIA.	

1. Para avaliar o cumprimento das metas quantitativas serão considerados os procedimentos informados no SIA – Sistema de Informação ambulatorial/SIGSAÚDE.

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

2. Farão jus ao recebimento mensal do incentivo de desempenho - CEO os dentistas de 20 horas semanais que atingirem 100% da meta qualitativa e que cumprirem metas quantitativas nas seguintes proporcionalidades:
   -81 a 100% da meta da respectiva especialidade: receberá 100% do incentivo (R$1.050,00) pago exclusivamente com repasses realizados pelo ministério da Saúde.
   -51 a 80% da meta da respectiva especialidade: receberá 80% do incentivo (R$840,00) pago exclusivamente com repasses realizados pelo ministério da Saúde.
   - 26 a 50% da meta da respectiva especialidade: receberá 50% do incentivo (R$525,00) pago exclusivamente com repasses realizados pelo ministério da Saúde.
   - Menos que 25%: não fará jus ao incentivo.

3. Farão jus ao recebimento mensal do incentivo de desempenho os dentistas de 40 horas semanais que atingirem 100% da meta qualitativa e que cumprirem metas quantitativas nas seguintes proporcionalidades:
   -81 a 100% da meta da respectiva especialidade: receberá 100% do incentivo (R$3.240,00) pago exclusivamente com repasses realizados pelo ministério da Saúde.
   -51 a 80% da meta da respectiva especialidade: receberá 80% do incentivo (R$2.754,00) pago exclusivamente com repasses realizados pelo ministério da Saúde.
   -Menos que 50% da meta da respectiva especialidade: receberá 65% do incentivo (R$2.106,00) pago exclusivamente com repasses realizados pelo ministério da Saúde.

4. Farão jus ao recebimento mensal do incentivo de desempenho - CEO os dentistas de 20 horas semanais – Especialidade Endodontia - que atingirem 100% da meta qualitativa e que cumprirem metas quantitativas nas seguintes proporcionalidades:
   -Acima de 13 procedimentos endodônticos: receberá 100% do incentivo (R$1.050,00) pago exclusivamente com repasses realizados pelo ministério da Saúde.
   -De 09 a 12 procedimentos endodônticos: receberá 80% do incentivo (R$840,00) pago exclusivamente com repasses realizados pelo ministério da Saúde.
   -Abaixo de 08 procedimentos endodônticos: receberá 50% do incentivo (R$525,00) pago exclusivamente com repasses realizados pelo ministério da Saúde.

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

LEI Nº 4.237, DE 19 DE JUNHO DE 2013 institui por desempenho aos dentistas do Centro de Especialidades odontológicas. Profissionais 20 horas semanais.

Avaliação Metas Mínimas mensais

Mês:
Ano:
Profissional:

Metas Qualitativas

Meta	Forma de Apuração	Resultado Alcançado
Participar das atividades de educação permanente	Lista de presença	
Supervisão técnica ASB	Relatório de supervisão do dentista	
Participar em 75% das reuniões de equipe	Lista de Presença	
Cumprir prazos estipulados no atendimento as solicitações da Direção/SMS	Relatório coordenação	

Resultado alcançado: cumpriu/não cumpriu

Metas Quantitativas

Especialidade	Meta	Produção	% da Meta Alcançada

Resultado

1- Metas Qualitativas: ( ) cumpriu ( ) não cumpriu

2- Metas quantitativas: ( ) 81 a 100% das metas alcançadas

( ) 51 a 80% das metas alcançadas
( ) abaixo de 50 % das metas alcançadas

Resultado Final: Valor do incentivo: R$
OBS: Valores conforme artigo 6º: Somente serão pagos se houver repasse pelo Ministério da Saúde.
Data da avaliação:_____/_____/_____
Nome do Avaliador:
Assinatura do Avaliador:
Considerações do avaliado:
_____
_____
_____
_____

Nome do profissional:
Assinatura do profissional:

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

LEI Nº 4.237, DE 19 DE JUNHO DE 2013 institui por desempenho aos dentistas do Centro de Especialidades odontológicas. Profissionais 40 horas semanais.

Avaliação Metas Mínimas mensais

Mês:
Ano:
Profissional:

Metas Qualitativas

Meta	Forma de Apuração	Resultado Alcançado
Participar das atividades de educação permanente	Lista de presença	
Supervisão técnica ASB	Relatório de supervisão do dentista	
Participar em 75% das reuniões de equipe	Lista de Presença	
Cumprir prazos estipulados no atendimento as solicitações da Direção/SMS	Relatório coordenação	

Resultado alcançado: cumpriu/não cumpriu

Metas Quantitativas

Especialidade	Meta	Produção	% da Meta Alcançada

Resultado

1- Metas Qualitativas: ( ) cumpriu ( ) não cumpriu

2- Metas quantitativas: ( ) 81 a 100% das metas alcançadas

( ) 51 a 80% das metas alcançadas
( ) abaixo de 50 % das metas alcançadas

Resultado Final: Valor do incentivo: R$
OBS: Valores conforme artigo 6º: Somente serão pagos se houver repasse pelo Ministério da Saúde.
Data da avaliação:_____/_____/_____
Nome do Avaliador:
Assinatura do Avaliador:
Considerações do avaliado:
_____
_____
_____
_____

Nome do profissional:
Assinatura do profissional:

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

LEI Nº 4.237, DE 19 DE JUNHO DE 2013 institui por desempenho aos dentistas do Centro de Especialidades odontológicas. Profissionais 20 horas semanais – Especialidade Endodontia.

Avaliação Metas Mínimas mensais

Mês:
Ano:
Profissional:

Metas Qualitativas

Meta	Forma de Apuração	Resultado Alcançado
Participar das atividades de educação permanente	Lista de presença	
Supervisão técnica ASB	Relatório de supervisão do dentista	
Participar em 75% das reuniões de equipe	Lista de Presença	
Cumprir prazos estipulados no atendimento as solicitações da Direção/SMS	Relatório coordenação	

Resultado alcançado: cumpriu/não cumpriu

Metas Quantitativas

Especialidade	Meta	Produção	% da Meta Alcançada

Resultado

1- Metas Qualitativas: ( ) cumpriu ( ) não cumpriu

2- Metas quantitativas: ( ) Acima de 13 procedimentos alcançados

( ) De 09 a 12 procedimentos alcançados
( ) Abaixo de 08 procedimentos alcançados

Resultado Final: Valor do incentivo: R$
OBS: Valores conforme artigo 6º: Somente serão pagos se houver repasse pelo Ministério da Saúde.
Data da avaliação:_____/_____/_____
Nome do Avaliador:
Assinatura do Avaliador:
Considerações do avaliado:
_____
_____
_____
_____
_____
Nome do profissional:
Assinatura do profissional:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 4.209 DE 21 DE MAIO DE 2015

"Homologa Resolução nº 66, de 20 de maio de 2015, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 66, de 20 de maio de 2015, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 66, de 20 de maio de 2015, do Conselho Municipal de Saúde, que aprova o Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Saúde de Pereira Barreto com o tema "Saúde de Qualidade para cuidar bem das pessoas: Direito do Povo Brasileiro".

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 21 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

Código Localizador: PBTPK3QD

DECRETO Nº 4.210, DE 22 DE MAIO DE 2015

"Regulamenta a Lei Municipal nº 4.430, de 21 de maio de 2015, que autorizou o Executivo a celebrar Convênio com a AECU - Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – F.I.U. de Pereira Barreto-SP, com a finalidade de fornecer bolsas de estudo a estudantes hipossuficientes do Município e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º - O fornecimento de bolsas de estudo, autorizado pela Lei Municipal nº 4.430, de 21 de maio de 2015, se dará exclusivamente a alunos hipossuficientes residentes neste município, de acordo com o Convênio celebrado com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – F.I.U. de Pereira Barreto-SP.

Art. 2º - Fará jus à bolsa de estudo, apenas o aluno devidamente enquadrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, que procederá o competente levantamento socioeconômico de cada qual.

§ 1º - Na hipótese de haver empate no processo de seleção, terão prioridade os candidatos que comprovarem, no levantamento socioeconômico, possuírem menor renda per capita familiar e maior número de dependentes;

§ 2º - Não fará jus à bolsa de estudo previsto no caput deste Artigo o aluno que já possuir escolaridade de nível superior, mesmo que comprovada sua situação de hipossuficiência;

§ 3º - Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos alunos deficientes físicos, em caso de não preenchimento das vagas, as mesmas serão distribuídas aos demais alunos.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 3º - Bimestralmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, o beneficiário deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, sua frequência e rendimento escolar, atestadas por documento emitido pela AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – FIU de Pereira Barreto-SP.

Parágrafo Único - Será excluído do benefício, e não mais será beneficiado com novas bolsas de estudo nos exercícios subsequentes, o aluno que apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e ou rendimento escolar inferior à média 5 (cinco) (reprovação), ou ainda, usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para obtenção das vantagens do presente fornecimento de bolsas de estudo.

Art. 4º - Ao aluno bolsista será assegurado à continuidade dos benefícios constantes da Lei Municipal nº 4.430, de 21 de maio de 2015, para os próximos exercícios letivos, caso haja renovação do Convênio, uma vez cumpridas todas as exigências fixadas na citada Lei.

Parágrafo Único - Em caso de alteração nas condições apresentadas pelo aluno para fins de elaboração do levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência, o estudante perderá os benefícios.

Art. 6º - O servidor público que concorrer para o ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito para o fornecimento de bolsas de estudo, ser-lhe-á aplicada às sanções penais e administrativas cabíveis, além de multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção de tributos municipais.

Art. 7º - Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos municipais.

Art. 8º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, a inscrição e seleção dos alunos interessados, bem como o acompanhamento e fiscalização das obrigações dos beneficiados.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o acompanhamento e avaliação da execução da presente concessão de ajuda de custo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 22 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

Código Localizador: COQL1+K9

Portarias

PORTARIA Nº 18.062, DE 19 DE MAIO DE 2015

“Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no memorando nº 58/2015, subscrito pela senhora Laís Augusta Corrêa Silva, responsável pelo Departamento Pessoal, documentos estes que passam a fazer parte integrante da presente portaria, noticiando que foi permitido a Concessão de afastamento para tratar de interesses particulares ao servidor Alex Rodrigo da Silva, lotado no cargo de provimento efetivo de Coletor de Lixo, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, no entanto o prazo expirou e o referido servidor não retornou ao seu cargo de origem, requisitando que sejam tomadas as providências necessárias;

Considerando, o disposto no art. 199 da Lei Municipal nº 845/1970, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que dispõe sobre a instauração do processo administrativo disciplinar.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar o cometimento pelo servidor público municipal, Alex Rodrigo da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 33.713.469-8 SSP/SP, lotado no cargo de provimento efetivo de Coletor de Lixo, regime jurídico Estatutário, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de falta disciplinar consistente no abandono do cargo público, pois lhe foi concedido por força da Portaria nº 15.669 de 03 de maio de 2010, 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratar de interesses particulares na forma do artigo 120 da Lei nº 845/1970 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) prazo este que se encerrou em 09 de maio de 2012, sem que o servidor público retornasse ao trabalho, configurando assim a infração disciplinar tipificada no artigo 184, inciso II e § 1º da Lei 845/70.

Art. 2º - NOMEAR, nos termos do artigo 200, caput, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos servidores Públicos Municipais), a comissão processante que será composta por Heriton Cesar Goveia de Almeida, RG: 27.778.442-6 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 49.255, lotado no cargo de provimento efetivo Procurador Jurídico; Carla De Nadai Sanches, RG: 44.079.107-8 – SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 54.012, lotada no cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico e Rogéria Buzetti dos Santos, RG: 23.526.161-0 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 50.474, lotada no cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo.

Parágrafo único – A comissão de que trata o caput deste artigo será presidida pelo servidor público municipal, Heriton Cesar Goveia de Almeida.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições à comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, garantindo o contraditório e a ampla defesa do acusado, corolário do devido processo legal.

Art. 4º - A comissão instituída por esta portaria deverá iniciar seus trabalho imediatamente, após a ciência deste expediente, nos termos do artigo 202, § 1º da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 5º - Conforme disposto no artigo 202, caput, da Lei Municipal nº 845/70, a comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à administração superior.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: 4WX2BNOY

PORTARIA Nº 18.063, DE 19 DE MAIO DE 2015

“Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando, o disposto no memorando nº 62/2015, subscrito pela senhora Laís Augusta Corrêa Silva, responsável pelo Departamento Pessoal, documentos estes que passam a fazer parte integrante da presente Portaria, noticiando que a servidora Rosangela Leite Puluca, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Assistência Social não retornou ao serviço após o vencimento de sua licença para tratamento médico, concedido pelo INSS na forma de auxilio doença, requisitando as providências necessárias;

Considerando o disposto no artigo 199, caput, da Lei Municipal nº 845, de 15/08/1970 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que dispõe sobre a instauração do processo administrativo disciplinar.

R E S O L V E

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar o cometimento pela servidora pública municipal Rosangela Leite Puluca, lotada no cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, de falta disciplinar consistente no abandono do cargo público, pois lhe foi concedido o benefício Previdenciário de Auxilio Doença que cessou em 28 de fevereiro de 2015, sem que a servidora pública retornasse ao trabalho configurando assim a infração disciplinar tipificada no artigo 184, inciso II e § 1º da Lei 845/70.

Art. 2º - NOMEAR, nos termos do artigo 200, caput, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos servidores Públicos Municipais), a comissão processante que será composta por Heriton Cesar Goveia de Almeida, RG: 27.778.442-6 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 49.255, lotado no cargo de provimento efetivo Procurador Jurídico; Carla De Nadai Sanches, RG: 44.079.107-8 – SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 54.012, lotada no cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico e Rogéria Buzetti dos Santos, RG: 23.526.161-0 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 50.474, lotada no cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo.

Parágrafo único – A comissão de que trata o caput deste artigo será presidida pelo servidor público municipal, Heriton Cesar Goveia de Almeida.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições à comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, garantindo o contraditório e a ampla defesa do acusado, corolário do devido processo legal.

Art. 4º - A comissão instituída por esta portaria deverá iniciar seus trabalho imediatamente, após a ciência deste expediente, nos termos do artigo 202, § 1º da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 5º - Conforme disposto no artigo 202, caput, da Lei Municipal nº 845/70, a comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à administração superior.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: 0DYRU2TQ

PORTARIA Nº 18.068 DE 20 DE MAIO DE 2015

“Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 3.101 datada de 19 de maio de 2015, formulada por Yolanda da Silva, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Yolanda da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 7.892.599, matrícula funcional GP/nº 9.610, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 01/12/2000 a 30/11/2005 (1 etapa/mês), com descanso no período de 15/06/2015 a 14/07/2015, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: TDYKVTBX

PORTARIA Nº 18.069, DE 21 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre nomeação no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando, o disposto na Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, a servidora Laís Augusta Correa Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.212.944-9, ocupando o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, para exercer a Função de Comando de Livre Provimento de Diretor de Departamento de Recursos Humanos, criado pela Lei Complementar nº 60/2014 (anexo II).

Art. 2º - Fica a nomeada responsável pelas atribuições constantes no artigo 36, da Lei Complementar nº 60/2014, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 3º - Faculta-se à servidora, ora nomeada, optar pelo subsídio fixado na Lei Municipal nº 60/2014 ou pela remuneração do cargo efetivo com a gratificação de 35% (trinta e cinco por cento), constante no artigo 8º, § 6º, III, do mesmo diploma legal, observando o disposto no § 7º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins",

21 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: YQBTOKNZ

PORTARIA Nº 18.070 DE 22 DE MAIO DE 2015

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 3.099 datada de 19 de maio de 2015, formulada por Teresa Aparecida de Carvalho Almeida, na qual requer 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 90 (noventa) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Teresa Aparecida de Carvalho Almeida, portadora da cédula de identidade RG nº 16.674.473-6 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 9.199, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 01/12/1995 a 30/11/2000 (1ª, 2ª e 3ª etapa/mês), com descanso no período de 08/06/2015 a 05/09/2015, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins",
22 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: LG5PUKMK

PORTARIA Nº 18.071, DE 22 DE MAIO DE 2015

"Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no memorando nº 58/2015, subscrito pela senhora Laís Augusta Corrêa Silva, responsável pelo Departamento Pessoal, documentos estes que passam a fazer parte integrante da presente portaria, noticiando que foi permitido a Concessão de afastamento para tratar de interesses particulares ao servidor Wesley Diego Lino Andreolli, lotado no cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, no entanto o prazo expirou e o referido servidor não retornou ao seu cargo de origem, requisitando que sejam tomadas as providências necessárias;

Considerando, o disposto no art. 199 da Lei Municipal nº 845/1970, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que dispõe sobre a instauração do processo administrativo disciplinar.

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar o cometimento pelo servidor público municipal, Wesley Diego Lino Andreolli, portador da cédula de identidade RG nº 41.142.189-X SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de falta disciplinar consistente no abandono do cargo público, pois lhe foi concedido por força da Portaria nº 16.469 de 14 de maio de 2012, 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratar de interesses particulares na forma do artigo 120 da Lei nº 845/1970 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) prazo este que se encerrou em 13 de maio de 2014, sem que o servidor público retornasse ao trabalho, configurando assim a infração disciplinar tipificada no artigo 184, inciso II e § 1º da Lei 845/70.

Art. 2º - NOMEAR, nos termos do artigo 200, caput, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos servidores Públicos Municipais), a comissão processante que será composta por Heriton Cesar Goveia de Almeida, RG: 27.778.442-6 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 49.255, lotado no cargo de provimento efetivo Procurador Jurídico; Carla De Nadai Sanches, RG: 44.079.107-8 – SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 54.012, lotada no cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico e Rogéria Buzetti dos Santos, RG: 23.526.161-0 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 50.474, lotada no cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo.

Parágrafo único – A comissão de que trata o caput deste artigo será presidida pelo servidor público municipal, Heriton Cesar Goveia de Almeida.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições à comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, garantindo o contraditório e a ampla defesa do acusado, corolário do devido processo legal.

Art. 4º - A comissão instituída por esta portaria deverá iniciar seus trabalho imediatamente, após a ciência deste expediente, nos termos do artigo 202, § 1º da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 5º - Conforme disposto no artigo 202, caput, da Lei Municipal nº 845/70, a comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à administração superior.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: XVT2J2/5

PORTARIA Nº 18.072, DE 22 DE MAIO DE 2015

"Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no memorando nº 58/2015, subscrito pela senhora Laís Augusta Corrêa Silva, responsável pelo Departamento Pessoal, documentos estes que passam a fazer parte integrante da presente portaria, noticiando que foi permitido a Concessão de afastamento para tratar de interesses particulares ao servidor Valter Andrade, lotado no cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, no entanto o prazo expirou e o referido servidor não retornou ao seu cargo de origem, requisitando que sejam tomadas as providências necessárias;

Considerando, o disposto no art. 199 da Lei Municipal nº 845/1970, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que dispõe sobre a instauração do processo administrativo disciplinar.

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar o cometimento pelo servidor público municipal, Valter Andrade, portador da cédula de identidade RG nº 3.939.399-9 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de falta disciplinar consistente no abandono do cargo público, pois lhe foi concedido por força da Portaria nº 16.812 de 18 de janeiro de 2013, 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratar de interesses particulares na forma do artigo 120 da Lei nº 845/1970 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) prazo este que se encerrou em 14 de janeiro de 2015, sem que o servidor público retornasse ao trabalho, configurando assim a infração disciplinar tipificada no artigo 184, inciso II e § 1º da Lei 845/70.

Art. 2º - NOMEAR, nos termos do artigo 200, caput, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos servidores Públicos Municipais), a comissão processante que será composta por Heriton Cesar Goveia de Almeida, RG: 27.778.442-6 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 49.255, lotado no cargo de provimento efetivo Procurador Jurídico; Carla De Nadai Sanches, RG: 44.079.107-8 – SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 54.012, lotada no cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico e Rogéria Buzetti dos Santos, RG: 23.526.161-0 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 50.474, lotada no cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo.

Parágrafo único – A comissão de que trata o caput deste artigo será presidida pelo servidor público municipal, Heriton Cesar Goveia de Almeida.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições à comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, garantindo o contraditório e a ampla defesa do acusado, corolário do devido processo legal.

Art. 4º - A comissão instituída por esta portaria deverá iniciar seus trabalho imediatamente, após a ciência deste expediente, nos termos do artigo 202, § 1º da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 5º - Conforme disposto no artigo 202, caput, da Lei Municipal nº 845/70, a comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à administração superior.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: +FXRONAY

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Errata

PROCESSO n º 039/2015
CARTA CONVITE nº 009/2015
RESUMO DE EDITAL

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito de Pereira Barreto - SP, faz saber que se acha aberto até 14h:00min do dia 03 de Junho de 2015, o Convite nº 009/2015, do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa para prestação de serviço com execução de retifica completa, com emprego de peças, no motor do veículo nº 14557 - Caminhão Ford F12000 Cummins B 6 CIL, com fornecimento de peças e serviços, conforme características constantes no Anexo I – Planilha Descritiva, parte integrante deste. Maiores informações no Departamento de Licitações pelo fone/fax (18) 3704-8505, pelo e-mail licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 25 de Maio de 2015

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

Código Localizador: C56XQED7

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CARTA CONVITE Nº 020/2.012
PROCESSO Nº 2.403/2.012
3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 4.925/2.012

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: APARECIDA DE SANTANA LAVANDERIA - ME.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de coleta, entrega e lavanderia, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde - UBSs.

Vigência: 01/06/2015 a 31/05/2016

Pereira Barreto, 28 de Maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

PREFEITO

Código Localizador: P254OFRI

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2.014
PROCESSO Nº 085/2.014
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 5.891/2.014

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: AVA BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME

Objeto: A contratada obriga-se a execução da Obra de Reforma e Adaptação da UBS III, no município de Pereira Barreto, incluindo material de primeira linha e mão-de-obra, conforme Orçamento, projeto, memorial descritivo e cronograma físico e financeiro, descritos nas planilhas constantes do Anexo I deste Edital.

Vigência : 01/06/2015 a 29/08/2015

Pereira Barreto, 28 de Maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

PREFEITO

Código Localizador: OBLRXUPR